

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO ? Divirjo parcialmente do Relator, apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão.

Eis a denominada inconstitucionalidade útil. Praticamente aposta-se na morosidade da Justiça. Proclamado o conflito da norma com a Constituição Federal, mitiga-se esta sob o ângulo da higidez, como se não estivesse em vigor até então, e assenta-se, como termo inicial do surgimento de efeitos da constatação do conflito, a data da sessão de julgamento. Lei inconstitucional é lei natimorta.

"PLENÁRIO VIRTUAL - MINUTA DE VOTO - 07/05/2020 18:17:40"